

Embrapa Cód.
10200.06/0100-9

CONVÊNIO GERAL DE PARCERIA EM INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA** e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2291, de 04.08.97, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília- DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, Avenida W/3 Norte (final), doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Físico Silvio Crestana**, portador da Cédula de Identidade nº _____ CPF nº _____, sediado em Brasília, DF, no Parque Estação Biológica – PqEB, Avenida W3 Norte (final) e, do outro lado o Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público (autarquia federal), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.883.316/0001-42, sediada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na BR 364, km 329, Vila de São Vicente da Serra, CEP 78.106-000, Instituição mantenedora da Ativa - Incubadora de Empresas em Agronegócios do CEFET Cuiabá, doravante designada simplesmente INCUBADORA, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Ademir José Conte**, brasileiro, casado, professor, portador da C. Identidade RG nº _____ expedida pela SSS/RS e do _____ residente e domiciliado em Campo Verde-MT, Bairro Jardim Campo Verde, Av. Castelo Branco, 282, CEP 78.840-000 entidade vinculada ao Ministério da Educação.

CONSIDERANDO QUE:

- a) a *Embrapa instituiu e vem executando seu "SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA EMBRAPA PARA A SOCIEDADE EM GERAL E DE ESTÍMULO PERMANENTE À CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LIGADAS AO AGRONEGÓCIO" (RN Nº 03, de 26/02/2004);*
- b) *o referido Sistema de Transferência de Tecnologia e de Estímulo à Criação de Novas Empresas Ligadas ao Agronegócio da Embrapa é implementável exclusivamente mediante incubação terceirizada por meio de estabelecimento parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública e com instituições privadas sem fins lucrativos e incumbidos regimental ou estatutariamente do desenvolvimento de processo de incubação de empresas de base tecnológica;*

3º Diretor-Presidente

Empresário Representante

Centro Federal de Educação Tecnológica



Relatório de Desenvolvimento

Fax: (61) 340-862

- c) a INCUBADORA, por força de seu Regimento Interno ou Estatuto tem por objetivo expresso o desenvolvimento de processos de incubação de novas empresas de base tecnológica, a serem criadas sob as várias formas jurídicas previstas no Código Civil, bem como destinadas a atuar nos vários segmentos do mercado;
- c) a INCUBADORA dispõe de infra-estrutura e know how em matéria de incubação de novas empresas de base tecnológica;
- e) considerando finalmente a caracterização de interesse mútuo entre a Embrapa e a INCUBADORA em reunir esforços com o intuito específico de estimular a criação e o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica voltadas para o agronegócio;

RESOLVERAM celebrar o presente CONVÊNIO GERAL DE PARCERIA EM INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pela IN/STN/MF Nº 01, de 15/01/1997, e normas internas da Embrapa sobre PROCESSO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS, consubstanciadas na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 26/02/2004, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa – BCA Nº 09, de 27/02/2004, que a INCUBADORA declara conhecer e aceitar em todos os seus termos, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Definições

1.1. A Embrapa e a INCUBADORA, exclusivamente para efeito deste Convênio Geral, convencionam as seguintes definições:

- I – Processo de Incubação – Sistema de transferência de tecnologia da Embrapa para a sociedade em geral e de estímulo permanente à criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica ligadas ao agronegócio;
- II – Empresas Incubadas – São empresas de base tecnológica ligadas ao agronegócio, constituídas ou em fase de constituição, que recebem apoio técnico e gerencial da incubadora parceira, instaladas ou não no espaço físico desta;
- III – Empresas Graduadas - São empresas beneficiárias de processo de incubação da Embrapa que completaram seu período de incubação junto à INCUBADORA;
- IV – Empresas Associadas - São empresas já graduadas, originárias de processo de incubação da Embrapa, que continuam vinculadas contratualmente com a INCUBADORA e com a Embrapa, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias disponibilizadas pela Embrapa e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica;



- V – Incubação Localizada – Forma de processamento de incubação envolvendo todos os requisitos do respectivo processo, inclusive a utilização de espaço físico da INCUBADORA, especialmente construído ou adaptado, para abrigar ou sediar as respectivas empresas incubadas, hipótese em que as beneficiárias serão também designadas “empresas incubadas residentes”;
- VI – Incubação à Distância – Forma de processamento de incubação envolvendo todos os requisitos do respectivo processo, com exceção apenas da utilização de espaço físico da INCUBADORA para abrigar ou sediar as empresas incubadas, hipótese em que as beneficiárias serão designadas “empresas incubadas não residentes”;
- VII – Instituição Apoiadora – entidade pública ou privada que se disponha a dar apoio institucional e/ou financeiro a determinado processo de incubação;
- VIII - Plano de Ação – descrição dos dados básicos indispensáveis para bem caracterizar o trabalho de incubação a ser executado em relação a cada caso concreto, elaborada com base em requisitos técnicos específicos que evidenciem a viabilidade da incubação pretendida e que possibilite a avaliação do seu custo, se for o caso, e a definição dos métodos e do prazo de sua execução.

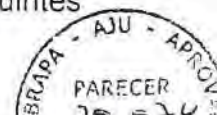
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente Convênio Geral tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação conjunta da Embrapa e a INCUBADORA, no intuito específico de viabilizar a implementação do PROCESSO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA EMBRAPA na forma do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA E À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – PROETA.

2.2. As incubações previstas neste Convênio terão como público-alvo os empreendedores que demonstrem efetivo potencial para absorver conhecimento científico ou tecnológico e que queiram constituir empresas inovadoras, ligadas à cadeia produtiva do agronegócio.

2.3. A capacidade dos empreendedores e a viabilidade dos respectivos Planos de Negócios (técnica, econômico-financeira e mercadológica) serão previamente aferidas pela INCUBADORA, na forma convencionada com a Embrapa, mediante específicos processos de seleção pública para cada segmento de incubação aprovado pela Embrapa.

2.4. Sem prejuízo das demais especificidades de cada caso concreto de incubação, as seleções públicas de empreendedores obedecerão as seguintes etapas ou fases:



- a) pré-seleção;
- b) participação obrigatória em curso de capacitação;
- c) apresentação de Planos de Negócio;
- d) seleção final
 - d.1) avaliação de Planos de Negócio;
 - d.2) avaliação de capacidade gerencial;
- e) divulgação dos resultados.

2.5. Na fase da seleção final serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) Viabilidade técnica, financeira e mercadológica do empreendimento;
- b) capacidade técnica e gerencial do(s) empreendedor(es) proponente(s);
- c) conteúdo gerencial do empreendimento;
- d) possibilidade de interação comercial com a Embrapa;
- e) atendimento dos prazos e formas de participação da seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Implementação

3.1. A implementação deste Convênio Geral dar-se-á sempre mediante prévias e oportunas celebrações de convênios específicos de cooperação técnica, expressamente vinculados ao presente instrumento, doravante designados simplesmente "Ajustes de Implementação", em relação a cada caso concreto (tecnologia ou conjunto de tecnologias), consoante previsto na cláusula segunda supra.

3.2. Todos os casos concretos de incubação a serem disponibilizados deverão ser previamente planejados em relação a todas as suas fases, prazos e demais condições relacionadas aos respectivos processamentos, por mútuo consenso da Embrapa e da INCUBADORA, em consonância com as normas do PROCESSO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA DA EMBRAPA e com as disposições do presente Convênio, mediante formulação de específicos PLANOS DE AÇÃO, bem como dos respectivos EDITAIS DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EMPREENDEDORES, que deverão integrar os correspondentes Ajustes de Implementação, como anexo(s) indispensável(is).



3.3. Integram o presente Convênio, como anexos, os modelos preliminares dos seguintes instrumentos jurídico-contratuais a serem oportunamente utilizados na implementação dos processos de incubação ora previstos:

- a) minuta de "AJUSTE DE IMPLEMENTAÇÃO AO CONVÊNIO GERAL DE PARCERIA EM INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA" a ser celebrado entre a Embrapa e a Incubadora em relação a cada processo de incubação que vier a ser realizado (ANEXO I);
- b) minuta de "CONTRATO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA" a ser oportunamente celebrado individualmente com empreendedor(es) aprovado(s) nos respectivos processos de seleção pública (ANEXO II).

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações Especiais

4.1. Além das demais obrigações constantes deste CONVÊNIO GERAL, a Embrapa e a INCUBADORA obrigam-se especialmente a:

I - Compromissos comuns à Embrapa e à INCUBADORA:

- a) manter absoluto sigilo, inclusive após o término da vigência deste Convênio e dos respectivos ajustes de implementação, sobre quaisquer informações técnicas oriundas da Embrapa, da Incubadora Parceira ou das respectivas empresas incubadas, em relação às quais venham a ter acesso em decorrência da execução dos processos de incubação previstos neste CONVÊNIO GERAL, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou transferência a terceiros a qualquer título;
- b) zelar pelo adequado cumprimento dos critérios da eficiência, economicidade e pontualidade, objetivando a garantia da qualidade total de suas ações e a plena satisfação dos respectivos interesses bem como dos interesses das empresas incubadas, na forma dos oportunos "Ajustes de Implementação" a este Convênio Geral, e conseqüentes "Acordos Individuais de Incubação" (entre Incubadora Parceira e empreendedores), e "Contratos de Compromisso de Cooperação Técnica para Transferência de Tecnologia" (entre Embrapa e empreendedores);

II - Compromissos da Embrapa:

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- a) Elaborar o competente PLANO DE AÇÃO referente a cada processo de incubação a ser executado por força dos oportunos Ajustes de Implementação ao presente Convênio Geral;
- b) apoiar a Incubadora Parceira nos processos de seleção pública de empreendedores em todas as suas etapas ou fases de execução;
- c) celebrar "Contrato de Compromisso de Cooperação Técnica para Transferência de Tecnologia" com cada empreendedor logo após a sua admissão ao processo de incubação, mediante utilização de sua minuta padrão previamente definida e integrante como anexo do respectivo Ajuste de Implementação a este Convênio Geral;
- d) incluir, em seus futuros contratos de transferência de tecnologia a serem celebrados diretamente com as empresas incubadas, a obrigação dessas empresas quanto à comprovação periódica de estarem em dia com suas obrigações junto à INCUBADORA, em conformidade com os respectivos "Acordos Individuais de Incubação".

III – Compromissos da INCUBADORA:

- a) facultar à Embrapa o acompanhamento e fiscalização de todas as fases ou etapas de execução dos processos de incubação objeto dos futuros Ajustes de Implementação ao presente Convênio Geral, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo a que a Embrapa se submete;
- b) disponibilizar toda orientação técnica e infra-estrutura adequada à implementação dos oportunos processos de incubação, inclusive, se for o caso, espaço físico destinado a abrigar ou sediar empresas beneficiárias, tais como:
 - b.1) disponibilizar espaço físico em sua área de instalação, quando se tratar de empresa incubada na forma de incubação localizada;
 - b.2) disponibilizar serviços e equipamentos;
 - b.3) zelar pela preservação do sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento dos Ajustes de Implementação;
 - b.4) acompanhar, assessorar, incentivar e auditar os empreendedores e/ou as empresas em fase de incubação,



independentemente da forma de incubação ("localizada" ou "à distância");

- b.5) disponibilizar consultorias e treinamentos que venham a desenvolver a capacidade gerencial dos empreendedores;
- b.6) socializar as informações sobre programas oficiais de apoio ao desenvolvimento tecnológico;
- b.7) identificar, indicar e divulgar fontes de recursos para financiamento aos empreendedores e respectivas empresas incubadas;
- b.8) realizar reuniões periódicas, pelo menos trimestralmente, com as empresas incubadas para divulgar informações, discutir problemas e propor soluções, consolidando os assuntos tratados em atas subscritas por todos os participantes de cada reunião;
- b.9) realizar reuniões semestrais com cada Unidade Descentralizada da Embrapa que mantenha Ajuste de Implementação a este Convênio, com a finalidade de analisar e avaliar o desenvolvimento dos respectivos processos de incubação, bem como discutir sobre a evolução individual das incubações em andamento, cujas reuniões serão consubstanciadas em atas específicas, datadas e assinadas pelos participantes;
- b.10) elaborar relatórios mensais destinados à Embrapa, por intermédio das respectivas Unidades Descentralizadas, sobre a performance comercial e faturamento de cada empresa incubada, durante todo o período de incubação;
- b.11) realizar eventos para divulgação dos processos de incubação em andamento e das respectivas empresas beneficiárias;
- c) utilizar minuta de edital de seleção pública de empreendedores previamente definida por consenso com a Embrapa em relação a cada processo de incubação, a qual integrará o respectivo Ajuste de Implementação como anexo indispensável.
- d) celebrar Acordos Individuais de Incubação com os empreendedores beneficiários dos processos de incubação, mediante utilização de minuta previamente definida e integrante dos respectivos Ajustes de Implementação como anexo indispensável.



CLÁUSULA QUINTA - Da Propriedade Intelectual

5.1. Na eventualidade de participação da Embrapa e da INCUBADORA, em conjunto com qualquer das respectivas Empresas Incubadas, beneficiárias de processos de incubação decorrentes deste Convênio Geral, em futuros Contratos ou Convênios de cooperação técnica tendo por objeto a execução de projetos de pesquisa agropecuária ou afins, qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução dos citados projetos de P&D, será de propriedade conjunta das partícipes na proporção dos respectivos aportes tecnológicos, financeiros e de infra-estrutura destinados a cada projeto, consoante prévia e oportunamente estabelecido em cláusulas expressas dos respectivos contratos ou convênios de cooperação técnica em P&D."

CLÁUSULA SEXTA - Da Transferência de Tecnologia

6.1. Compete exclusivamente à Embrapa, atendidas as peculiaridades de cada caso concreto, a negociação e celebração dos instrumentos jurídicos específicos de transferência de tecnologia às empresas incubadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão deste Convênio Geral

7.1. A Embrapa e a INCUBADORA desde já designam, cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de empregados ou diretoria, os quais atuarão como representantes das respectivas partes em relação à gestão do presente Convênio Geral:

I - Pela Embrapa:

Nome: **José Manuel Cabral de Souza Dias**, Nacionalidade: portuguesa; Estado Civil: **divorciado**; Profissão: **engenheiro químico**; Local de Trabalho: **Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia**; Telefones(s): (61) 448-4600; Fax: (61) 340-3602; "E-mail": **cabral@cenargen.embrapa.br**.

II - Pela INCUBADORA:

Nome: **Ademir José Conte**; Nacionalidade: brasileira; Estado Civil: **casado**; Profissão: **professor**; Local de Trabalho: **Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá**; Telefones(s): (65) 3341-2133 e 3341-2100; Fax: (65) 3341-2133 "E-mail": **ativa@cefet-cuiaba.edu.br**.

7.2. As partes poderão, a qualquer tempo, substituir os respectivos representantes, mediante prévia comunicação formal à outra parte.

AS

CE

AS

AS



CLÁUSULA OITAVA - Do Uso do Nome da Embrapa

8.1. Desde que exclusivamente para fins de implementação deste CONVÊNIO GERAL, a Embrapa autoriza a utilização de seu nome, sigla e/ou logomarca, pela INCUBADORA, para constar dos timbres de documentos, impressos e demais papéis de seu uso exclusivo, desde que sob a condição de utilização obrigatória, nesses papéis, da expressão: " ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIADA À EMBRAPA".

CLÁUSULA NONA - Da Utilização de Pessoal

9.1. O pessoal utilizado pelas partes, na implementação deste CONVÊNIO GERAL, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva conveniente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10.1. O presente CONVÊNIO GERAL terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente CONVÊNIO GERAL, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia

12.1. Qualquer das partes poderá extinguir o presente CONVÊNIO GERAL, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardada a conclusão da execução dos respectivos Ajustes de Implementação já em andamento na data da formalização do aviso-prévio, em relação aos quais prevalecerão as disposições deste CONVÊNIO GERAL até o término das respectivas execuções.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato do presente CONVÊNIO GERAL será levado à publicação pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste CONVÊNIO GERAL, em relação às quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF.

Estando assim ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO GERAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília, DF, 14 de Setembro de 2006.


SILVIO CRESTANA
 Diretor-Presidente da Embrapa


Ademir José Conte
 Diretor Geral do CEFET Cuiabá

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: SÉRGIO MANOEL
 End.: EMBRAPA DE NANCIÊN
2. 
 Nome: Leone Covari
 End.: BR-364, km 329 - Cuiabá-MT

